

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º semestre/2024)

1. Identificação do Objeto

Projeto da Atividade Extensionista Teoria Geral do Direito

Linha de Extensão: Direito e Cidadania

Área Temática: Direitos Sociais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Unidade Básica de Saúde (UBS) de Vicente Pires

Título: Direito à saúde: conscientização e participação da comunidade

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Prof. Adalberto Aleixo.

Orientador: Prof. Lourivânia Lacerda

GRUPO

NOME/Matrícula/Contato:

Nome: Priscila da Silva Mariano

Matrícula: 2413180000026

Contato: priscilasmariano@gmail.com

Nome: Rosilene Aparecida Luciano

Matrícula: 2423180000167

Contato:

Nome: Vandileno dos Santos Conceição

Matrícula: 2113180000377

Contato: vandileno@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A participação da comunidade é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), prevista no inciso III do artigo 198 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Nesse sentido, destaca-

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

se que em alguns municípios brasileiros é possível a criação de “Conselhos Locais de Saúde”. Por meio desses conselhos locais é possível aproximar os gestores, profissionais, usuários e os Conselhos Municipais de Saúde das reais necessidades das comunidades, dando visibilidade aos anseios dos movimentos sociais locais e facilitando a elaboração e desenvolvimento conjunto de políticas e ações de saúde levantadas em reuniões e ações de educação popular.

Pela dimensão territorial do Brasil, torna-se cada vez mais importante que a sociedade esteja engajada na participação das decisões acerca das políticas de saúde, desde o planejamento das ações até a fiscalização dos serviços. Todavia, para que isso aconteça, é importante que as pessoas tenham acesso a todas as informações acerca dos direitos que lhes são inerentes, principalmente em se tratando do direito à saúde.

Decorrente dessa participação comunitária, surgem algumas questões: como está a prestação de serviço de saúde na sua região? Há carência de profissionais para atender a demanda da população? Há unidades de pronto atendimento (UPAs) e/ou unidades básicas de saúde (UBSs) suficientes? Os medicamentos básicos estão disponíveis?

Justificativa:

Não é de agora que o Distrito Federal vem enfrentando problemas sérios em relação à prestação de serviços de saúde à população.

Conforme auditoria realizada recentemente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), a grande maioria das Unidades de Saúde do DF têm problemas sérios de infraestrutura. Das unidades visitadas pela equipe de fiscalização, apenas 14% foram consideradas boas em relação à estrutura.

Em mais de 85% das UBSs fiscalizadas, foram observadas inadequações como infiltrações, paredes ou pisos danificados. A equipe também encontrou falhas no armazenamento de medicamentos, infiltração em sala de medicação, cobertura danificada e telhado exposto.

Em várias unidades, a auditoria identificou falta de espaço adequado para o armazenamento de equipamentos e insumos, os quais estavam guardados em corredores, consultórios e banheiros. Em 74% dos locais visitados, os móveis eram inapropriados para guarda de materiais. A equipe de fiscalização do TCDF ainda encontrou mobília em mau estado de conservação e móveis entulhados nas áreas externas das UBSs.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A auditoria ainda apontou que 62,9% das UBSs analisadas têm menos da metade dos ambientes recomendados pelo Ministério da Saúde.

Desse modo, é fundamental que a população seja conscientizada acerca da importância de sua participação nos serviços de saúde, a fim de que possa denunciar eventuais irregularidades e propor melhorias.

Fundamentação Teórica:

O direito à saúde está elencado no rol de direitos e garantias fundamentais da CF/88, com previsão no art. 6º da Carta Maior. Nesse sentido, segundo a doutrina constitucionalista, trata-se de um direito de segunda geração, o qual requer uma prestação positiva por parte do Estado, ou seja, um dever-fazer.

Ademais, o direito à saúde, pela sua importância, possui uma seção específica na CF/88, sendo possível extrair do art. 196 que esse direito fundamental é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Além do mais, o art. 197 dispõe que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Resta claro que o Poder Público deve garantir a todos o direito fundamental à saúde e isso envolve a correta aplicação dos recursos públicos. O emprego regular das verbas públicas nas ações e serviços de saúde é fundamental para a prestação efetiva desse serviço a toda população. Isso envolve desde a contratação de profissionais capacitados até a manutenção de instalações e equipamentos das diversas unidades públicas.

Objetivos:

Geral: Levar informações à população do Distrito Federal, acerca dos seus direitos básicos em relação à saúde e sobre as formas de participação em relação a esse direito fundamental.

Específicos:

- Conscientizar o público-alvo acerca do tema.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Orientar a população sobre as formas de participação no que tange aos serviços de saúde.

Metas:

- Criar material impresso para divulgação ao público-alvo.
- Alcançar entre 20 e 40 pessoas na unidade visitada.

Resultados esperados:

Que as pessoas entendam a importância do direito básico à saúde e saibam como fiscalizar os serviços nas unidades da sua região, inclusive tendo acesso aos contatos de órgãos e entidades públicas para fins de esclarecimentos e denúncias.

Metodologia:

- Levantamento bibliográfico sobre o tema em questão.
- Entrega de folders.
- Entrevista com os cidadãos acerca de como está a prestação do serviço naquela unidade.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 07/08/2024

DATA FINAL: 12/12/2024

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	7/8 a 07/10	Composição do grupo, escolha do tema a partir daqueles propostos primeiras aulas e início as pesquisas bibliográficas.
Fase de Integração	08/10 a 16/10	Ajustes no projeto teórico e apresentação em sala
Fase de Socialização de Resultados	17/10 a 12/12	Entrega dos folders nas UBS 'S, entrevista com o público alvo e elaboração

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

		do quadro de evidências e relatório final
--	--	---

Considerações finais:

Diante do exposto, faz-se mais que necessário saber da própria população como está a prestação dos serviços de saúde em sua localidade e qual a sua visão geral acerca desse tema, pois não há que se falar em direito à vida sem primeiro falar no direito à saúde e ambos possuem inspiração no valor de igualdade entre as pessoas, ou seja, independente da classe social ou poder aquisitivo estes direitos devem ser garantidos a todos, indistintamente.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

85% das unidades de saúde do DF têm problemas sérios de infraestrutura. **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, 2024. Disponível em: <https://www2.tc.df.gov.br/85-das-unidades-de-saude-do-df-tem-problemas-serios-de-infraestrutura-aponta-auditoria-do-tcdf/>. Acesso em: 24 de set. de 2024.

SANTOS, Rozilda dos. DOLNY, Luise Lüdke. **Participação Comunitária e Controle Social**. Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Florianópolis, 2017.